



Publicado na Edição nº 962/2018, Seção Itarana/ES, pág. 116 e 117 do DOM/ES de 05/03/2018

## LEI Nº. 1274/2018

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na Rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, nas quantidades e características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
95	Carteira Universitária	Baseflex com porta livros, prancheta lateral, assento e encosto em tecido
01	Bebedouro de Água	Master
01	Caminhão	Ford Cargo, placa OVL 9612, chassi nº 9BFVEADS4EBS58466

**Art. 2º.** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, para servir de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

**§ 1º.** Os bens serão utilizados exclusivamente pela Cooperativa para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos cooperados.



**§ 2º.** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Cooperativa à indenização.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedada à Cooperativa transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º.** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Cooperativa as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art. 5º.** A Cooperativa será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Cooperativa a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º.** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa qualquer direito à indenização.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º.** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de março de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças